



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Processo nº 2757-07**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2008**

**ATA DA SESSÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2008**

Aos vinte e seis de maio de dois mil e oito, na sala de licitações, no Anexo I do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, reuniu-se, o pregoeiro e sua equipe constituída pela Portaria nº 1.327/2007, de 1º de outubro de 2007, da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, com o objetivo de realizar a sessão do Pregão Presencial nº 002/2008, que tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviço de recarga de Cartuchos. Aberta a sessão, procedeu-se à convocação dos presentes para o início dos trabalhos, com os seguintes licitantes: empresa HD COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 04.068.163/0001-67, representado por MIGUEL BARROS LIMA, CPF 087.139.934-29; empresa VERALDO RAYMUNDO DE CARVALHO-ME, CNPJ 08.774.072/0001-06, representado por VERALDO RAYMUNDO DE CARVALHO, CPF 331.059.368-15; empresa JL SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ-06.069.250/0001-64, representado por FRANCISCO CAVALCANTI DE ASSIS JÚNIOR, CPF 021.387.414-86; empresa SENIRA SEVERINA DE SOUZA MORAIS-ME, CNPJ 08.273.570/0001-67, representado por EMERSON LUIZ DE SOUZA MORAIS, CPF 019.445.324-39 e empresa EDUARDO JORGE DE ALMEIDA RAMALHO, CNPJ 08.235.902/0001-19, representado por JOSEMAR SOUZA DO NASCIMENTO, CPF 486.168.264-91, que apresentaram suas credenciais e a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação. Examinados os documentos apresentados, os representantes das licitantes foram todos considerados credenciados para participarem do presente certame, tendo os mesmos examinados e rubricados os citados documentos. Em seguida, foram entregues os envelopes de proposta e documentação, exigidos no edital. Depois, foi aberto o envelope “A” contendo as propostas escritas. Dando continuidade foram anunciados os valores das propostas escritas, sendo, preliminarmente, todas aceitas, considerando que na fase de lance e negociação com o pregoeiro os valores poderão sofrer alterações. Ficou constatado um empate entre as propostas das licitantes Eduardo e HD, tendo sido procedido o sorteio, na presença dos licitantes, para efeitos de ordem de lance e de classificação final, neste ultimo, no caso de não oferta de lances, tendo como vitoriosa do sorteio a licitante Eduardo. Após, foi procedida à classificação provisória, tendo o seguinte resultado: Lote 01 – JL com o valor de R\$ 4.385,10, sendo considerada a de menor valor e primeira classificada. Segundo Veraldo com o valor de R\$ 6.128,10. Terceira Eduardo e HD empatadas com R\$

6.809,00; Quarta Senira com 8.340,00. LOTE II – JL com o valor de R\$ 1.932,60, sendo considerada a de menor valor e primeira classificada. Em segundo Veraldo com R\$ 2.613,60; Terceira Eduardo com o valor de R\$ 2.904,00. Quarta HD com R\$ 4.488,00 e em quinto Senira com R\$ 6.072,00. Fica o registro que após o anúncio dos valores o representante da empresa Senira se retirou da sala da sessão. Em seguida foi procedida a qualificação para a fase de lances, tendo o seguinte resultado: Lote I – JL, Veraldo, Eduardo e HD, estas empatadas no terceiro lugar, pelo critério das três melhores. LOTE II – JL, Veraldo e Eduardo, pelo critério das três melhores. Concluída a fase de lance, conforme registro em anexo, tendo sido vencedora para o lote I a empresa Veraldo com o valor de R\$ 2.745,00. Para lote II foi vencedora a empresa JL com valor de R\$ 1.470,00. Após o anúncio, houve solicitação de aplicação da Lei Federal nº 123/06 por parte do representante da licitantes Eduardo, para os dois lotes, alegando que era beneficiado pela norma legal, tendo apresentado a declaração. O pregoeiro decidiu acolher a solicitação considerando que as demais empresas não apresentaram a declaração exigida no edital. O representante da empresa Eduardo ofertou lances para o lote I no valor de R\$ 2.744,00 e para o lote II o valor de R\$ 1.469,00, tendo sido declarada vencedora da fase de lance, após a negociação com o pregoeiro, que foi frustrada. O pregoeiro decidiu pela aceitabilidade da proposta, após avaliar o valor estimado e considerando a disputa ocorrida, demonstrando redução no valor do objeto. Em seguida procedeu-se a abertura do envelope de documentação da licitante Eduardo, ficando constatado a ausência do FIC, exigido no ato convocatório, tendo sido inabilitada. Em seguida foi aberto o envelope de documentação das empresas Veraldo e JL, que tiveram suas propostas finais de lance aceitas, ambas vencedoras para cada um dos lotes, sem a aplicação da Lei Federal 123/06, que, após, passaram para o segundo lugar nos respectivos lotes. Após análise dos documentos, ficou constatado que a empresa JL havia apresentado documento do FIC com data vencida, identificada e estabelecida no corpo do próprio documento, sendo inabilitada. Quanto a empresa Veraldo ficou constatado que deixou de apresentar a Certidão da Fazenda Federal e o CICA, sendo inabilitada. Dando continuidade, o pregoeiro passou a negociar com o representante da licitante HD, empresa subsequente na classificação, tendo o mesmo recusado a apresentar oferta de menor valor, mantendo, assim, os valores da proposta escrita para os lotes, Lote I de R\$ 6.809,00 e para o Lote II de R\$ 4.488,00, mesmo diante de várias tentativas do pregoeiro para redução dos valores. O pregoeiro decidiu recusar a proposta da licitante por considera não vantajosa para a administração, pois os registros dos valores dos lances demonstram que o mercado possui condições e valores inferiores para o certame. O pregoeiro decidiu, também, recusar a proposta da licitante Senira no valor de R\$ 8.340,00 e R\$ 6.072,00, para os lotes I e II, respectivamente, por considerar elevada, tendo a fase e oportunidade para negociação com o pregoeiro sido prejudicada ante a ausência do representante credenciado, que se retirou logo após o anúncio dos valores das propostas escritas, na fase inicial do certame, conforme registro anterior. Ante os fatos, nota-se que a situação corresponde a “licitação frustrada”, pois não se obteve uma única proposta válida, levando em consideração a inabilitação das licitantes vencedores da fase de lance, que não atenderam as exigências de habilitação, restando, assim, apenas duas propostas a serem analisadas e que foram rejeitadas pelas razões já registradas. Diante da situação, o pregoeiro decidiu por encerra o presente procedimento, no que lhe<sup>2</sup>

competete, deixando de adjudicar o objeto aos licitantes participantes pelas razões e fatos expostos, cientificando todos que irá solicitar autorização para renovar o certame, além de rever o ato convocatório. Fica o registro que antes da abertura da fase de recurso os licitantes se retiraram da sala de sessão pública. O pregoeiro, mesmo sem licitantes presentes, procedeu o anuncio na sessão da fase recursal para manifestação, tendo inclusive, aguardado certo lapso temporal, com toda a equipe de apoio, sem que houvesse qualquer retorno de licitantes interessados. Nada mais havendo a registrar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio, tendo deixado de colher assinatura dos licitantes, ante a ausência dos mesmos.

**João Pessoa, 26 de maio de 2008**

**Francisco de Assis Martins Junior**

**Pregoeiro**

**Equipe**

**Maria Madalena da Silva**

**Gustavo Figueirêdo Porto**

**Roseane Aranha Aguiar**

**Licitantes**

**JL**

**VERALDO**

**EDUARDO**

**HD**

**SENIRA**